LEI MUNICIPALNº. 1.309/2016

De 16 de junho de 2016

"Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida aos servidores municipais que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapetinga autorizada a conceder adicional de risco de vida, aos servidores públicos municipais lotados nas funções de Agente de Trânsito, em percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base de cada servidor.

Art. 2º - O adicional de risco de vida de que trata o artigo 1º, somente será concedido aos servidores que se encontrarem no exercício efetivo da função.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei obedecerão as normas pertinentes na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA
Prefeito Municipal